



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 967 DE 16 DE JUNHO DE 1.972

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que - lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a alienar aos senhores WALDEMAR BIAGIOTTI, BENEDITO MACHADO e JOSÉ A. DOS SANTOS, as áreas desmembradas da antiga Praça de Esportes do Radium Futebol Clube, no bairro - da Vila Mariana, ao fundo do prédio do Colégio Comercial Municipal "Prof. José Barreto Coelho", respectivamente com trinta e quatro metros quadrados; setenta metros e oitenta centímetros quadrados e quarenta e um metros e sessenta centímetros quadrados, caracterizadas na planta anéxa sob n.ºs. 7, 8 e 9.

Art. 2º - As áreas referidas no art. 1º. serão destinadas ao acerto de divisas entre a Prefeitura e os confrontantes enumerados, afim de permitir a construção do muro divisório que isolará o prédio do Colégio Comercial Municipal "Prof. José Barreto Coelho".

Art. 3º - A Prefeitura mandará fazer, pela Comissão Municipal de Avaliação, a devida e necessária avaliação das áreas a serem alienadas.

Art. 4º - Os valores da alienação recolhidos ao Tesouro Municipal, serão escriturados a crédito do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MOCOCA, 16 de junho de 1.972


-Francisco Coelho de Moraes-
Prefeito Municipal


-Nelson Raphaelini-
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº. 197 DE 1.972

Projeto de lei, 46/71

Lei nº. 967
16-6-72

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a alienar aos senhores Waldemar Biagiotti, Benedito Machado e José A. dos Santos, as áreas desmembradas da antiga Praça de Esportes do Radium Futebol Clube, no bairro da Vila Mariana, ao fundo do prédio do Colégio Comercial Municipal "Prof. José Barreto Coelho", respectivamente com trinta e quatro metros quadrados; setenta metros e oitenta centímetros quadrados e quarenta e um metros e sessenta centímetros quadrados, caracterizadas na planta anêxa sob nºs. 7, 8 e 9.

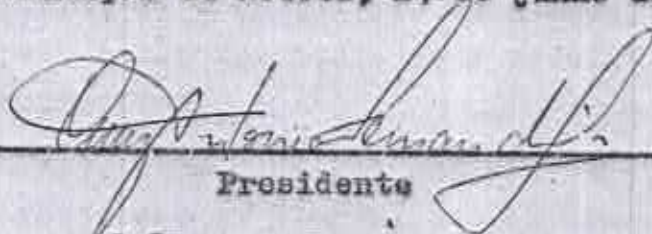
Art. 2º - As áreas referidas no art. 1º. serão destinadas ao acerto de divisas entre a Prefeitura e os confrontantes enumerados, afim de permitir a construção do muro divisório que isolará o prédio do Colégio Comercial Municipal "Prof. José Barreto Coelho".

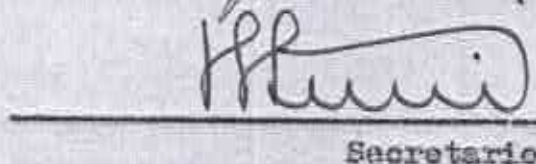
Art. 3º - A Prefeitura mandará fazer, pela Comissão Municipal de Avaliação, a devida e necessária avaliação das áreas a serem alienadas.

Art. 4º - Os valores da alienação recolhidos ao Tesouro Municipal, serão escriturados a crédito do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de junho de 1972.


Presidente


Secretario